



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2022

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA
DE ADIANTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE
DESPESAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS*

MESA DIRETORA - BIÊNIO 21/22, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

Artigo 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, a forma do pagamento de despesas por regime de adiantamento, que reger-se-á de acordo com a legislação e normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º Entende-se por adiantamento, o valor em moeda corrente colocado à disposição da Câmara Municipal e demais departamentos ou setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.

Artigo 3º O regime de adiantamento para a realização de despesas instituído pela presente Lei, estabelece que o limite mensal de cada adiantamento não poderá ser superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 4º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros: pessoas física e jurídica;
- c) transportes em geral;
- d) taxas, custas e emolumentos judiciais;
- e) despesas miúdas, como despesas postais, cópia xerográficas, material de expedientes complementar e fotográfico, papelaria gráfica, encadernação, peças de reposição para veículos e maquinários ou impressoras, alimentação, lanches, suprimento de cantina e cozinha em pequena





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

quantidade, combustível quando em viagem, desde que fora do Município, e no interesse da Administração, pedágio, estacionamento, inscrição em simpósios ou congresso, serviços de manutenção predial ou de equipamento e outros serviços e compras, desde que o objetivo seja o de dar agilidade ao processo administrativo e aos serviços da Câmara Municipal, e outras pequenas despesas de natureza imediata.

Artigo 5º As despesas serão requisitadas através de ofícios ao Presidente da Câmara Municipal, constando a espécie e natureza da despesa, o prazo de aplicação e a identificação completa do solicitante.

Artigo 6º A realização da despesa, após autorização do Presidente da Câmara, terá o processamento normal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, com a emissão do empenho, ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de cheque, transferência ou depósito bancário.

Artigo 7º Não se fará novo adiantamento:

- I - A servidor que não tenha prestado contas do anterior no prazo estabelecido;
- II - Para pagamento de despesas já realizadas.

Artigo 8º O período de aplicação dos recursos solicitados no regime de adiantamento será de acordo com o prazo estabelecido na solicitação, ou de 30 (trinta) dias para aqueles que são realizados mensalmente.

§ 1º O prazo para prestação de contas do adiantamento, será de 15 (quinze) dias após o vencimento da aplicação, ou na forma estabelecida no artigo 11 para os recolhimentos dos saldos no mês de dezembro.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

§ 2º A prestação de contas de cada adiantamento, será encaminhada ao Setor de Contabilidade, juntamente com o recolhimento do saldo, para análise e posterior encaminhamento ao Presidente da Câmara para aprovação.

§ 3º O Setor de Contabilidade procederá à anulação de despesas referente ao saldo recolhido, emitindo a nota de anulação e juntando ao processo.

Artigo 9º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas para as quais não foi autorizado.

Artigo 10 Na efetivação de cada despesa, o responsável pelo adiantamento, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal ou recibos devidamente identificados, de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser idôneos, devidamente justificados, esclarecendo a razão ou a necessidade da despesa e assinados pelo responsável.

Artigo 11 No mês de dezembro de cada ano, até o 3º dia anterior ao último dia do expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamentos à tesouraria ou agência bancária, apresentando a prestação de contas na forma estabelecida no Artigo 8º desta Lei.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 842/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 25 de maio de 2022.

JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.